LEI N° 868/2011

Assegura o pagamento de metade do valor efetivamente cobrado para ingresso em Casas de Diversões, Espetáculos, Praças Esportivas e Similares, aos estudantes regularmente matriculados em estabelecimentos de ensino conforme especifica.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1° - Fica assegurado o pagamento de metade do valor efetivamente cobrado para ingresso em casas de diversões, espetáculos, praças esportivas e similares, ao estudante regularmente matriculado em estabelecimento de ensino público ou particular, de ensino fundamental, médio e superior, no Município de Caratnbeí, na conformidade da presente Lei.

§ 1° - Para os efeitos desta Lei, considerar-se-á como casa de diversões os estabelecimentos que realizarem espetáculos musicais, artísticos, circenses, teatrais, cinematográficos, atividades sociais, recreativas, culturais, esportivas e quaisquer outras que proporcionarem lazer, cultura e entretenimento.

§ 2° - Serão beneficiados por esta Lei os estudantes matriculados em estabelecimentos de ensino público ou particular, de ensino fundamental, médio e superior, cujo funcionamento esteja devidamente autorizado pelo órgão público competente.

Art. 2° - Para usufruir do beneficio, o estudante deverá comprovar a condição referida no artigo anterior, através da apresentação de carteira de identidade estudantil expedida pelas Entidades de Representação Estudantis Nacional ou Estadual ou Municipal ou Instituições de Ensino.

Art. 3º - O descumprimento aos dispositivos desta lei implicará nas seguintes penalidades:

I — multa de R$ 100,00 reais na primeira autuação;

II — multa de R$ 200,00 reais na segunda autuação;

III — suspensão das atividades por 30 dias na terceira autuação;

IV – cassação do alvará a partir da quarta autuação.

Parágrafo Único - Caberá aos órgãos competentes municipais a fiscalização do cumprimento desta Lei.

Art. 4° - É vedada limitação da quantidade de ingressos no valor de meia-entrada nos eventos definidos por esta Lei.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, em. 22 de agosto de 2011.

JOÃO ESMAEL PENTEADO
PRESIDENTE